

vães do civil, commercio e crime dos de 1.º e 2.º tabelliães de notas da cidade de Campinas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia,—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 88

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Sem alteração das actuaes divisas do municipio, fica elevada á categoria de cidade a villa do Ribeirão Preto.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de cidade a villa do Ribeirão Preto, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 89

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica o Presidente da Provincia auctorizado a prorogar por mais seis mezes, e nas mesmas condições, a licença que foi concedida ao escripturario do Thesouro Provincial, Mariano José de Oliveira, para tratar de sua saude.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario.